

Orientação sobre o Mecanismo de Ressarcimento e Prejuízos (MRP)

O MRP, mantido pela B3 e administrado pela BSM, tem a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de Participantes, seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de operações de bolsa com valores mobiliários (como compra e venda de ações, derivativos e fundos listados), em **mercados organizados de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP)** e nos serviços de custódia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 135, ou norma que venha a substituí-la.

O MRP, assegura a todos os investidores o ressarcimento de um valor máximo* por prejuízos, elegibilidade constantes do **art. 124 da Resolução CVM nº 135**, de 10 de junho de 2022 (RCVM 135), por prejuízos decorrentes da ação ou omissão dos Participantes autorizados a operar em mercado de bolsa, em mercados organizados de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP) e nos serviços de custódia.

*Vide tópico “Valor máximo de ressarcimento”, página 2.

§ 1º O MRP de que trata o caput assegura o ressarcimento de prejuízos, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução ou infiel execução de ordens;
- II – Uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;
- III – Entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;
- IV – Inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;
- V – Descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil; e
- VI – Encerramento das atividades.

Tempestividade para abertura de reclamação

O Solicitante poderá pleitear o ressarcimento do Prejuízo Alegado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da Ocorrência, nos termos da Resolução da CVM nº 135, ou norma que venha a substituir.

Valor máximo de ressarcimento

O valor máximo de resarcimento de Prejuízos pelo MRP, por Ocorrência, será estabelecido em Resolução do Conselho de Autorregulação, que vigorará após sua aprovação pela CVM.

§ 1º A BSM poderá, de forma motivada e a seu exclusivo critério, agrupar em um único Processo de MRP, Solicitações distintas apresentadas por um mesmo Solicitante em face de uma mesma Solicitada, aplicando-se o limite de que trata o caput a cada uma das Ocorrências.

§ 2º O conjunto de negócios de compra, venda ou empréstimo de valores mobiliários que componham operações estruturadas, realizado em nome de um mesmo Solicitante, poderá, a critério da BSM, ser considerado uma única Ocorrência, sujeitando-se ao limite de resarcimento definido no caput.

Canais de reclamação

- CVM (Serviço de Atendimento ao Cidadão) https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias
- BSM (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos) <https://www.bsmsupervisao.com.br/o-que-e-mrp>

Informações Complementares

- **Regulamento MRP (vigente a partir de 02/01/2026):** <https://www.bsmsupervisao.com.br/normativos-bsm?section=regulamentos>

Arquivo PDF do Regulamento MRP:

<https://www.bsmsupervisao.com.br/documents/1266368/1723435/RegulamentoMRP-2026.pdf/990684f9-9416-e2df-88b8-0c57422a687e?version=1.0&t=1765891152453&&objectDefinitionExternalReferenceCode=6983da10-9877-ce3d-046d-d31627e56f16&objectEntryExternalReferenceCode=8e75e8b5-af6f-65ce-6baf-ce804685a143>

- O que é MRP? : <https://www.bsmsupervisao.com.br/o-que-e-mrp?section=o-que-e-mrp>

- Guia CVM (Para MRP):

<https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/guias/guia-cvm-mecanismo-de-ressarcimento-de-prejuizos-mrp.pdf/view>